

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 210

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 5 DE AGOSTO DE 1893

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.939, concedendo autorização a Eduardo Augusto Pereira Nunes para organizar uma sociedade anônima, sob a denominação de Companhia Crédito Agricola e Industrial do Paraná.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 27 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 3 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade e de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos de 4 e portarias de 2 do corrente — Requerimento despachado, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Requerimento despachado, da Directoria das Rendas Publicas.

Ministerio da Marinha — Portarias de 4 do corrente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados da Directoria Geral de Contabilidade — Portarias de 3 do corrente e requerimento despachado, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 30 do mez findo e de 3 do corrente, expediente de 4 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Côrte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mossa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

PATENTES DE INVENÇÃO.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balance do London and River Plate Bank, limited — Balance do Breslauerische Bank für Deutschland — Balance do British Bank of South America, limited.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.939—DE 18 DE JULHO DE 1893

Concede autorização a Eduardo Augusto Pereira Nunes para organizar uma sociedade anônima sob a denominação—Companhia Crédito Agricola e Industrial do Paraná

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu Eduardo Augusto Pereira Nunes, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização a Eduardo Augusto Pereira Nunes para organizar uma sociedade anônima sob a denominação—Companhia Crédito Agricola e Industrial do Paraná—com os estatutos que a este acmpanha e ficando a mesma sociedade obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 18 de julho de 1893, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim

Companhia Credito Agricola e Industrial do Paraná

ESTATUTOS

TITULO I

Da companhia, sua sede, duração e capital

Art. 1.º Regida por estes estatutos, depois de approvados pelo Governo Federal, será constituída na forma das leis em vigor uma sociedade anônima, que se denominará—Companhia Credito Agricola e Industrial do Paraná.

Art. 2.º A companhia tem sua sede na Capital Federal, e estabelecerá succursaes nos Estados do Paraná, Santa Catharina e S. Paulo e tambem na sede da companhia, devendo, para seu vasto desenvolvimento e favorecer seu grande futuro economico, habilitando-a pela sua actividade a colher vantagens resultantes de suas operações, montar na villa de Guaratuba, no Estado do Paraná, de preferencia a outra qualquer parte, estabelecimentos agricolas, industriaes e commerciaes, de accordo com as attribuições definidas e expressas nestes estatutos, e nenhuma alteração nelles será posta em execução sem prévia autorização do Governo.

Art. 3.º A duração da companhia será de 40 annos podendo ser prorogada, si nisso convierem os accionistas. Antes desse prazo não poderá ser liquida ou dissolvida; salvo si se verificarem algumas das hypotheseas previstas na lei das sociedades anonyms.

Art. 4.º O capital da companhia é de.... 2.000.000\$000 (dois mil contos de reis) dividido em 20.000 acções de 100\$00 (cem mil reis), cada uma, podendo esse capital ser augmentado por deliberação da assembléa geral em approvação do Governo.

Art. 5.º O capital será realizado em prestações, sendo a 1ª de 20 % no acto da subscrição das acções, a 2ª, tambem de 20 %, 30 dias depois da 1ª; e todas as outras em intervallo de 60 dias e previo aviso de quinze.

TITULO II

Fins da companhia

Art. 6.º Para melhor servir o consumidor e os accionistas de retalho, quer quanto ao preço, quer quanto a qualidade dos productos, a companhia tem por fim:

1º, desenvolver o mais que possivel fer a agricultura e a industria da villa de Guaratuba e municipio de Paranaguá e outros pontos que melhor convier nos Estados constantes do art. 2º destes estatutos;

2º, montar na Capital Federal um Centro de Cereaes e de todos os outros productos do Paraná, S. Paulo e Santa Catharina, tendo sempre em exposição permanente as respectivas amostras;

3º, explorar o fabrico da cal e de cascas de mariscos existentes nos sambaquis da villa de Guaratuba e Paranaguá;

4º, adquirir por compra ou arrendamento terrenos e edificios necessarios para a agricultura e industria;

5º, adquirir dois ou mais navios de barra fóra e outros de barra dentro para transportar os productos da companhia;

6º, comprar, vender, exportar e receber generos a consiguação; montar armazens de comestiveis e molhados o mais que convier a companhia, para seu interesse e augmento de suas rendas;

7º, comprar, vender, construir predios e casas para operarios e colonos; estradas do ferro e do rodagem por conta propria ou alheia;

8º, solicitar dos Congressos Federal e Estaduaes, bem como de seus respectivos governos, prefeituras e conselhos municipaes o com elles contractar tudo quanto possa interessar á companhia;

9º, comprar, vender e importar machinas e aparelhos para engenhos, officinas e lavoura, bem como ferramentas e accessorios.

TITULO III

Da secção bancaria

Art. 7.º Funcionará a secção bancaria em um dos compartimentos do estabelecimento da sede da companhia, e será intermediaria desta para todas as operações de credito que se houver de realizar no paiz ou no estrangeiro e tambem a intermediaria desta para todas as operações de credito entre seus committentes e os estabelecimentos da companhia, podendo no desenvolvimento de seu respectivo plano economico:

1º, receber em conta corrente e de movimento desde 25 até qualquer quantia, e dar dinheiro a pre-mio em conta corrente, a prazo fixo e de movimento, sob hypotheca de bens moveis, immoveis, semoventes, mercadorias, joias e tudo o que representar valor, independente de deposito;

2º, contrahir empréstimos nacionaes e estrangeiros por conta propria ou de terceiros, receber dinheiros em conta corrente ou por letras a prazo fixo;

3º, explorar concessões dos Governos Federal e Estaduaes, municipaes e as que se relacionarem com as partes agricolas e industriaes que aproveitem aos interesses da companhia, e sobre o mesmo ponto de vista auxiliar empresas já estabelecidas e organizar outras participando dos respectivos interesses.

4º, emprestar sobre penhor de ouro, prata, pedras preciosas, objectos de valor, apolices, acções e titulos commerciaes, e sobre mercadorias;

5º, de contar letras da terra, de cambio e outras, titulos commerciaes, á ordem, e a prazo fixo, bilhetes do Thesouro Federal, cautelas de cascas de penhores, ordenados de militares e funcionarios publicos, mediante procurações especiaes e contractos legalizados;

6º, comprar, vender por conta propria ou de terceiros, metaes preciosos, titulos, e obrigações commerciaes e receber em deposito titulos de credito, dinheiros e quaesquer objectos, mediante a commissão de 5 a 10 % sobre o valor depositado;

7º, abrir, mediante contracto escripto, conta corrente de movimento de fundos e empréstimos sob fiança mercantil idonea, sob deposito de dinheiros, titulos e valores para garantia e sob caução valiosa de emprestimos;

8º, cautionar titulos e valores para garantia especial dos titulos da companhia, no paiz ou no estrangeiro, bem como para quaesquer outras operações de credito, podendo tambem cautionar ou relesonar titulos de sua carteira com ou sem endosso da companhia.

9º, auxiliar a lavoura, a industria e o pequeno commercio de retalho de molhados e comestiveis, estabelecendo na sede da companhia, além do Centro de Cereaes, ar-

mazens para outros generos e a elles vender com modica porcentagem a juizo da directoria.

Art. 8.º Findo o prazo estipulado, não sendo o penhor resgatado, será este vendido em publico leilão, ou por corretor da praça, precedendo annuncios por tres dias consecutivos ficando ao mutuario salvo o direito de resgatar o até começar o leilão ou a venda da bo'sa, solvendo o respectivo debito e mais despesas.

Parapho unico. Realizada a venda em leilão ou na bolsa, o saldo que houver será entregue a quem de direito pertencer, deduzido-se o principal, juros e mais despesas, e não tendo o mutuario direito a receber juros pelo tempo em que o referido saldo estiver na secção bancaria.

TITULO IV

Secção da Caixa Beneficente

Art. 9.º A semelhança de outras companhias congêneres dos Estados Unidos da America do Norte, terá esta companhia uma secção especial denominada « Caixa Beneficente », destinada a socorrer seus empregados e trabalhadores—dando tambem uma pensão a suas viúvas e filhos, paes ou irmãos, descontando-se mensalmente 10 % dos ordenados de cada um, tendo por isso direito, no caso de enfermo, a receter da caixa beneficiaria 30 % de seus ordenados durante sua moléstia, tendo, além disso, medico e botica gratuitamente; podendo a companhia pela sua directoria receber, para augmento dos fundos beneficiarios, doativos, beneficios, rendas e quaesquer quantias sem fins especificados, multas dos contribuintes, productos das pensões extintas ou prescriptas, saldos dos que fallecerem e não forem reclamados pelos herdeiros competentemente habilitados, e os demais favores e beneficios que a lei permittir.

O desconto beneficiario dos ordenados dos empregados terá logar desde o primeiro mez da sua entrada, tendo, porém, elles direito a pensão beneficiaria quatro mezes depois de serem admittidos ao serviço da companhia.

O empregado que servir pelo espaço de cinco annos, sempre com dedicação e criterio, não contando faltas e nem interrompendo o seu serviço, e que vier a fallecer no fim desse tempo deixando pobremente mulher, filhos, mae e irmãos, terá pelos serviços prestados direito a uma pensão mensal de 20 % de seus ordenados, que reverterá em beneficio de sua familia. O que servir pelo tempo de 10 annos terá direito a pensão de 30 % e assim por diante, augmentando sempre 10 % de cinco em cinco annos. Todo e qualquer empregado da companhia receberá da directoria tres mezes depois de sua admissão, um « titulo » de nomeação, só podendo ser despedido ou exonerado por negligencia, embriaguez habitual, prevariação, falta de cumprimento de seus deveres, desobediencia a seus superiores, pratica de actos reprovados e sobretudo por prejudicar, ou por decisão e julgamento do conselho director reunido, tendo ainda o accusado o direito de defesa perante a directoria julgadora.

TITULO IV

Das acções e dos accionistas

Art. 10. O accionista que não effectuar o pagamento de suas entradas nos prazos fixados pela administração, cabe á sociedade, salva a sua acção de pagamento contra os subscriptores e cessionarios, o direito de fazer vender em leilão as acções por conta e risco de seu dono, á cotação do dia, depois de notificado o accionista mediante uma intimação judicial publicada por 10 vezes durante o mez em duas folhas de maior circulação na sede da companhia.

Quando a venda não se effectuar por falta de compradores, a directoria poderá declarar perdida a acção e apropriar-se das entradas feitas, ou exercer a sua o subscriptor e cessionarios os direitos derivados de sua responsabilidade.

Art. 11. Os productos das multas e das entradas de que a sociedade se apropriar, na forma do artigo precedente, serão levados ao fundo de reserva.

Art. 12. A responsabilidade dos accionistas da companhia é limitada ao valor nominal das acções que subscreverem ou que lhes forem cedidas, e os recibos passados pelos accionistas, pelos seus procuradores ou representantes legais de qualquer dividendo, ou por outra somma que lhe seja aferente, equivalem para a companhia plena quitação.

Art. 13. Qualquer pessoa ou associação pôde ser accionista. O direito de representação, porém, se apurará pela forma seguinte:

As sociedades anonymas ou corporações, por um dos seus mandatarios; as firmas socias, por um de seus socios; as mulheres casadas, por seus maridos; os menores, os fallidos, os interdictos por qualquer motivo, por seus tutores ou representantes legais; devendo os documentos comprobatorios do mandato ou representação ser apresentados á companhia com tres dias de antecedencia ao da reunião e ser archivados.

Art. 14. O accionista que tiver transferido suas acções conserva o direito de representação nas assembléas geraes, assim como de receber dividendos, salvo estipulação em contrario, que deverá ser communicado á companhia pelos interessados.

Art. 15. A transferencia de acção será feita na sede da companhia e por termo assignado por cedente e cessionario, ou por seus procuradores com poderes especiaes para o acto.

Art. 16. Cada acção poderá ser subdividida em fracções iguaes, que, reunidas em numero que produza valor equivalente a uma acção, conferem os mesmos direitos desta, podendo o dono de cada fracção alienar e receber dividendos separadamente, de conformidade com o decreto n. 603, de 20 de outubro de 1891.

TITULO V

Da administração da companhia

Art. 17. A administração será exercida por um presidente, secretario, thezoureiro e gerente, eleitos em assembléa geral ordinaria por maioria absoluta de votos, tendo logar na mesma assembléa geral, que eleger a directoria, a eleição de 13 membros do conselho fiscal e tres supplentes, tendo cada um pelo menos 20 acções.

Art. 18. A primeira administração será pelo tempo de seis annos, e todas as outras que se seguirem pelo tempo de quatro annos tão somente, podendo tanto os membros do conselho director como tambem do conselho fiscal supplentes serem reeleitos.

Art. 19. Os quatro directores administrarão conjuntamente as operações das secções da companhia e poderão, si necessario for, nomear um sub-gerente, quando o progressivo desenvolvimento da companhia assim o exigir.

Art. 20. Para exercer o cargo do membro do conselho director, é necessario ser accionista e depositar na secção bancaria da companhia os titulos de 100 acções a la um.

Parapho unico. A caução que se refere este artigo é feita por termo no livro respectivo, e só pôde ser extinta depois de approvadas pela assembléa geral ordinaria as contas referentes ao periodo em que servia o membro que se retira.

Art. 21. O director que deixar de exercer o cargo por mais de tres mezes é considerado resignatario.

§ 1.º Para preencher as vagas que se derem na administração por mais de 30 dias, o presidente, consultando os demais directores, convidará um dos membros do conselho-fiscal que esteja nas condições.

§ 2.º Os que forem chamados, de conformidade com este artigo, servirão até a 1.ª reunião ordinaria da assembléa geral, na qual a vaga será definitivamente provida, servindo o eleito pelo tempo que faltar ao substituido, salvo tratando-se de substituição por impellimento menor de tres mezes, cessando nesse caso o exercicio logo que o substituido se apresente.

§ 3.º Os vencimentos respectivos pertencerão a quem exercer as funções do cargo.

O presidente e os directores serão remunerados com os honorarios fixados pela assembléa geral da constituição da companhia.

Art. 22. São attribuições da administração:

1.º, organizar em commum o cadastro da secção bancaria, que deverá ser revisto mensalmente, fazendo as alterações que forem necessarias;

2.º, resolver acerca do comisso das acções, nos termos da lei;

3.º, resolver sobre a fundação das succursas dirigidas por agentes por conta da companhia, determinando-lhes a natureza e os limites das respectivas apurações.

4.º, confeccionar os regulamentos internos das secções bancarias, commerciaes e succursaes;

5.º, nomear e demittir os empregados da companhia, marcando-lhes seus vencimentos e fazer com elles os contractos que forem necessarios;

6.º, resolver acerca das chamadas do capital e da secção beneficente;

7.º, tomar conhecimento das transacções, examinar os balanços mensaes e semestraes e proceder a qualquer averiguação que julgar necessaria;

8.º, fixar os dividendos e distribui-los semestralmente.

Art. 23. Ao director-presidente compete:

1.º, executar e fazer executar ao estatutos, as deliberações da administração e da assembléa geral e tomar conhecimento diario das operações da companhia nas suas secções commercial e bancaria;

2.º, assignar os saques, lettras endossadas, os balanços e os creditos que a companhia por sua secção bancaria abrir ou conceder por virtude de seu cadastro, e na sua ausencia estas attribuições poderão ser exercidas por qualquer dos outros directores;

3.º, determinar, de accordo com os demais directores, as condições e taxas dos descontos;

4.º, presidir e convocar semanalmente as sessões ordinarias da administração e as extraordinarias que julgar conveniente ou lhe forem requeridas por um dos directores;

5.º, organizar e apresentar á assembléa geral dos accionistas, nas reuniões ordinarias, o relatório annual das operações da companhia;

6.º, representar a companhia em todas as suas resoluções, podendo constituir mandatarios para todos os effeitos.

Art. 24. Ao director-secretario compete redigir as actas das reuniões da directoria, considerando todas as deliberações.

Art. 25. Ao director-thezoureiro compete:

1.º, receber as entradas de capital dos accionistas e bem assim as quantias por qualquer titulo pertencentes á companhia, recolhendo-as ao estabelecimento de credito escolhido pela directoria;

2.º, effectuar os pagamentos sociaes, ordenados pela directoria;

3.º, assignar com o director-presidente os cheques para retiradas de dinheiros.

4.º, ter sob sua guarda e responsabilidade a quantia necessaria para occorrer ás despesas diarias e ordinarias da companhia.

Art. 26. Ao director-gerente compete:

1.º, propôr ao director-presidente a nomeação dos empregados da companhia para serem pelo presidente nomeados.

2.º, nomear e admittir os trabalhadores das secções ou estabelecimentos industriaes e agricolas, marcando-lhes ordenados, suspendendo e demittir os que não tenham completado o tempo para receber o competente titulo de nomeação, impondo-lhes multas pelas faltas que tiverem de seu não comparecimento ao trabalho e outros motivos.

3.º, organizar as folhas dos pagamentos mensaes e com os demais directores organizar o regulamento interno das diversas secções da companhia.

4.º, apresentar balanços mensaes demonstrando a receita e despesa de cada secção.

5º, apresentar, seis mezes depois da instalação da companhia, uma planta topographica de cada estabelecimento industrial e agricola, comprehendendo engenhos e que-las de aguas e vias de comunicação com os mercados consumidores.

Art. 27. O mandato da administração é pleno e dentro dos limites dos estatutos e da lei, e nelle se include o direito de transigir e autorizar a resolver amigavelmente as questões entre a companhia e seus devedores ou te celros e o de demandar.

Art. 28. As reuniões ordinarias da directoria terão lugar semanalmente e as extraordinarias quando convocadas, lavrando-se de todas as sessões a competente acta em livro especial, sendo esta assignada pelos directores presentes.

TITULO VI

Do conselho fiscal

Art. 29. O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros effectivos, que serão substituidos pelos supplentes na ordem de sua votação, e no caso de igualdade de votos pelos que possuirem maior numero de acções da companhia.

Art. 30. Compete ao conselho fiscal examinar, no trimestre anterior á reunião ordinaria da assembleia geral, os livros-cartas e documentos da companhia e verificar o estado dos cofres da companhia, formulando seu parecer para ser publicado conjuntamente com o relatório da directoria e ser apresentado á assembleia geral dos accionistas, devendo tamem interpor parecer nos assumptos sobre que for consultado pela directoria e convocar extraordinariamente a assembleia geral quando occorrerem motivos graves e urgentes, si por sua aquisição a directoria não o fizer dentro de 30 dias.

Art. 31. Os membros effectivos do conselho fiscal perceberão a gratificação que lhes for marcada pela assembleia geral da constituição da companhia e se reunirão ao menos uma vez por mez, cumprindo-lhes lavrar a correspondente acta.

TITULO VII

Da assembleia geral

Art. 32. A assembleia geral é a reunião dos accionistas, cujas acções se achem averbadas no registro da secção bancaria da companhia dous mezes antes da data em que a reunião se verificar.

Paragrapho unico. Nos oito dias que antecederem ao da reunião da assembleia geral ordinaria ou extraordinaria, fica suspensa a transferencia de acções, do que se dará noticia aos interessados por meio de annuncios.

Art. 33. As assembleias geraes serão presididas por um accionista aclamado na occasião, servindo de secretario dous accionistas que o mesmo indicar.

Art. 34. A assembleia geral representa a totalidade dos accionistas, e a sua deliberação conforme as disposições dos estatutos, obriga a todos, quer ausentes, quer dissidentes, devendo na reunião de accionistas de que trata o art. 32 destes estatutos observar-se as disposições dos arts. 135 e 136 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Art. 35. Os accionistas podem fazer parte da assembleia geral, quer possuam suas acções livres, quer as tenham dado em penhor mercantil.

Art. 36. Os accionistas que comparecerem ás assembleias geraes se inscreverão em um livro de presença, declarando o numero de acções que possuem da sua propriedade.

Art. 37. A assembleia geral só pôde constituir-se e deliberar achando-se composta de um numero de accionistas que represente pelo menos a quarta parte do capital social.

Art. 38. Si o numero de accionistas já referido não se reunir, far-se-ha nova convocação por meio de annuncios nos jornaes com a declaração de que se deliberará em qualquer numero de accionistas, qualquer que seja o numero de acções que representarem.

Art. 39. Tratando-se da reforma dos estatutos do augmento de capital e de mais hypothesees, a assembleia só poderá deliberar validamente achando-se presentes, pelo menos, accionistas que representem dous terços do capital social.

Art. 40. Nas votações cada 10 acções dará direito a um voto, e o accionista sempre que queira poderá fazer-se representar por procurador com poderes especiais.

Paragrapho unico. Os accionistas que possuirem até nove acções poderão assistir e tomar parte nas assembleias geraes, propor o que lhes parecer conveniente e tomar parte nas discussões, mas não tem voto.

Art. 41. Haverá uma sessão da assembleia geral ordinaria em cada anno para tratar dos assumptos que lhe são commettidos pelos presentes estatutos, e bem assim dos mais objectos que forem propostos ou apresentados para discussão.

Art. 42. Nenhuma deliberação poderá ser tomada pela assembleia geral relativamente a contas e balanços, si antes não tiver sido apressado o parecer do conselho fiscal.

Art. 43. Os membros da administração e conselho fiscal não poderão votar nas assembleias geraes para approvarem, aquelles os balanços, contas e inventarios, e estes, seus pareceres.

Art. 44. A approvação das contas apresentadas pela administração em assembleia geral e sob o parecer do conselho fiscal, importa plena e geral quitação para a mesma administração.

Art. 45. As votações serão sempre symbolicas, menos as que tratarem de cargos de administração, membros do conselho fiscal e nas questões pessoais, que serão por escrutinio secreto.

TITULO VIII

Do fundo de reserva e dos dividendos

Art. 46. O fundo de reserva é destinado exclusivamente a reparar as perdas que pas-sam verificar-se no capital da companhia e será constituido com percentagem a nunca menor de 10 % sobre os lucros da companhia, verificados em cada semestre, devendo as quantias destinadas para esse fim ser convertidas em titulos da divida publica ou bilhetes do Thesouro, dando-se aos juros a mesma applicação.

Art. 47. Os lucros liquidos provenientes de operações effectivamente concluidas dentro do respectivo semestre, e depois de feitas as deducções determinadas por estes estatutos, serão distribuidos aos accionistas em dividendos, pagos nos mezes de janeiro e julho de cada anno.

Paragrapho unico. Não se fará distribuição de dividendos enquanto o capital social desfalcar em virtude de perdas, não for integralizado ou restabelecido.

TITULO IX

Disposições gerais transitorias

Art. 48. Todos os empregados e trabalhadores da companhia serão della accionistas, possuindo pelo menos uma fracção de acção.

Art. 49. A primeira directoria eleita fica autorizada a solver as despesas inherentes á organização da companhia.

Art. 50. Os empregados da companhia só podem gosar dos favores dispensados pela «Caixa beneficente», constantes do art. 9º destes estatutos, enquanto estiverem ao serviço della.

Art. 51. Todas as duvidas que se apresentarem em relação á companhia e sua administração, accionistas, direitos e obrigações, e que não conste destes estatutos, serão reguladas e observadas pelo que determinar em relação ao assumpto a lei das sociedades anónimas.

Capital Federal, 23 de outubro de 1897. — O incorporador, *Eduardo Augusto Pereira Nunes*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 27 do mez findo:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE SERGIPE

Comarca de Itabaiana

8ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Antonio Manoel do Carvalho;

Estado maior — Capitães assistentes, Porfirio Alves da Assumpção e Izidoro Julião do Nascimento;

Capitães ajudantes, José Tobias da Cruz e José de Mattos Junior;

Major cirurgião, Mancel José Ribeiro.

22ª batalhão de infantaria

Tenente coronel commandante, Raphael Archanjo de Montalvão;

Estado maior — Major fiscal, Manoel Pedro da Silva;

Capitão ajudante, Caetano José Pereira do Espírito Santo;

Tenente secretario, José Fortunato da Conceição;

Tenente quartel mestre, João Antonio do Andrade Junior.

1ª companhia — Capitão, João da Silva Vieira;

Tenente, Francisco Ferreira Carlos;

Alferes, João Rodrigues dos Anjos e José Francisco de Sant'Anna.

2ª companhia — Capitão, Remvindo Rodrigues da Cruz;

Tenente, Paulo José de Almeida;

Alferes, Marcelino José de Sant'Anna e José Gregorio de Oliveira.

3ª companhia — Capitão, Manoel José de Andrade;

Tenente, Antonio Francisco de Carvalho;

Alferes, Estanislão Bispo de Oliveira e Izidoro Pereira de Góes.

4ª companhia — Capitão, Francisco Joaquim do Carvalho;

Tenente, Antonio José de Sant'Anna;

Alferes, Bernardino José de Senna e João Baptista de Sant'Anna.

23ª batalhão de infantaria

Tenente coronel commandante, Mancel Antonio da Cruz Andrade;

Estado maior — Major fiscal, José Pinto;

Capitão ajudante, Julio Manoel de Oliveira;

Tenente secretario, Camillo Francisco de Sant'Anna;

Tenente quartel mestre, Firmo José do Espírito Santo.

1ª companhia — Capitão, José Lourenço do Amarante;

Tenente, Justino José de Sant'Anna;

Alferes, Jovino Alves da Fonseca e Francelino José de Sant'Anna.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Francisco de Andrade Barbado;

Tenente, Jesuino José do Espírito Santo;

Alferes, Jeremias José de Sant'Anna e Antonio Barbosa de Souza.

3ª companhia — Capitão, Antonio da Costa Andrade;

Tenente, Josias de Montalvão;

Alferes, José Marçal de Andrade e José das Mercês Ribeiro.

4ª companhia — Capitão, Manoel do Mattos Santa Rosa;

Tenente, Severiano Sontino dos Reis Amiral;

Alferes, Victorino José dos Santos e José Fernandes Linhares.

24ª batalhão de infantaria

Tenente coronel commandante, Francisco da Cruz Andrade.

Estado maior — Major fiscal, Manoel Candido da Costa Silva;

Capitão ajudante, Gabriel Archanjo de Montalvão.

Ao Sr. Dr. director do 3º Districto Sanitário Marítimo dous talões de cartas de saúde; Ao administrador da Imprensa Nacional, para ser publicada, a relação dos navios inspecionados neste porto, durante o mez de julho findo.

— Accusou-se:

Ao Sr. Dr. director do 3º Districto Sanitário Marítimo o recebimento de seus officios sob ns. 250 e 253, de 19 de julho findo;

Ao Sr. Dr. inspector de Saude do porto de Santos idem de seus officios sob ns. 84 e 85, de 1 do corrente;

Ao Sr. Dr. director de Hygiene e Assistencia Publica do Districto Federal idem de seu officio sob n. 1005, de 30 julho findo.

Durante o mez de julho ultimo foram apresentados ao registro dessa directoria os seguintes titulos:

Medicos

Dr. Petraroli Vito Giuseppe, formado pela Universidade de Napoles e considerado habilitado pela Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 6 de julho do corrente anno).

Jão Alves de Lima, formado pela academia de Paris e considerado habilitado pela Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 21 de julho do corrente anno).

José Antonio de Figueiredo Rodrigues, formado pela Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 21 de julho do corrente anno).

Ulysses de Azevedo Faro, formado pela Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 23 de julho do corrente anno).

Pedro Almeida Magalhães, formado pela Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 23 de julho do corrente anno).

Pharmaceuticos

Victor Marcolino da Silva Britto, formado pela Faculdade de Medicina da cidade da Bahia (registrou seu titulo em 5 de julho do corrente anno).

Luiz Cesario Ferreira, formado pela Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia (registrou seu titulo em 5 de julho do corrente anno).

Cirurgião dentista

Allan Angell, formado pela Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 5 de julho do corrente anno).

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 4 do corrente foram exonerados Alberto Alves Branco do cargo de inspector seccional da 4ª circumscripção urbana, sendo nomeado para substitui-lo José Castano de Araujo;

A seu pedido do cargo de inspector seccional da 10ª circumscripção Alberto Manoel Nunes, e nomeado para substitui-lo José Maria Diniz Pimentel.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 4 do corrente:

Foram nomeados:

O membro do conselho fiscal da caixa Economica e Monte de Soccorro do Estado de Pernambuco José Ferreira Baltar para o lugar de presidente do mesmo conselho;

O Dr. Pedro Francisco Corrêa de Oliveira e Fernando Pereira da Silva, para o lugar de membros do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Estado de Pernambuco.

Foram dispensados, a seu pedido, Luiz José da Silva Guimarães do lugar de presidente e José Antonio Pinto do de membro do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Estado de Pernambuco.

— Por portarias de 2 do corrente foram concedidos tres mezes de licença ao 2º escriptuario da Alfandega do Amazonas Jovita Olympio de Carvalho Rebello, o prorogada por 30 dias a em cujo gozo se acha o 3º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em S. Paulo, bacharel Theophilo de Almeida Fortuna, ambas com vencimento na forma da lei e para tratamento de saude on the lhes convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Dia 1 de agosto de 1898

D. Anna Adelaide Nobre do Couto, viuva do capitão Augusto Frederico Caldwell do Couto, pe lido expedição dos titulos de meio soldo e montepio a que se julga com direito. — Apresente nova certidão de contribuição para o montepio, visto que a apresentada não satisfaz, por isso que não declara que foi cumprido o determinado no art. 32, do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Dia 4 de agosto de 1898

Pelo Sr. director:

Companhia de Fiação e Tecidos Magee & Co, pedindo para pagar o imposto de 2 1/2 % sobre o dividendo do semestre findo. — Requeira a Recobradoria.

Domingos Joaquim da Silva. — Apresente-se nesta Directoria para esmolecimentos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 do corrente:

Foram nomeados mestre da officina de artilharia do Arsenal de Marinha desta Capital o contra-mestre da mesma officina Francisco Xavier Baptista, e para este cargo o operario de 1ª classe Emylio Gomes Duques-trada;

Concederam-se dous mezas de licença, na forma da lei, ao almoxarife do Arsenal de Marinha do Estado da Bahia José Alvaro Cova, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Macedo & Coutinho. — Indeferido.

Carlos de Souza Pinto. — Idem.

Joaquim Felipe de Amorim. — Idem.

Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 3 do corrente:

Foi prorogada por 60 dias a licença em cujo gozo se acha o telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Caetano de Almeida Junior, com os vencimentos da lei, para tratar de sua saude;

Foi nomeado o cidadão Manoel Vieira Gomes Coutinho, para o cargo de contador da Administração dos Correios do Estado do Ceará, percebendo os vencimentos da lei.

Directoria de Obras e Vição

Por portarias de 3 de julho findo, foram nomeados:

O engenheiro João Fernandes da Silva para o cargo de engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Corcovado, Ferro Carril de Itaguahy e encarregado da estatística, com o vencimento annual de 7:200\$000;

O cidadão Agostinho da Silva Neves, para o cargo de secretario da comissão de melhoramentos do porto de Pernambuco.

— Por outras de 3 do corrente. Foram nomeados:

Para o lugar de engenheiro chefe da fiscalização da rede fluminense das estradas da The Leopoldina Railway Company e dos engenhos centraes de Barcellos, Tohy, Limão, Ribeiro da Motta, Queimados, Santa Cruz, Sapucaia e Quissamã, de accordo com a portaria desta data, o engenheiro Alfredo José Nabuco de Araujo Freitas, com o vencimento annual de 9:600\$000;

Para o lugar de engenheiros ajudantes da fiscalização da rede fluminense das referidas estradas e engenhos centraes, os engenheiros Virgínio da Gama Lobo, José Antonio da Silva Maya e Aulo Torquato Fernandes Corete, percebendo o vencimento annual de 7:200\$ cada um;

O engenheiro Sylvio Ferreira Rangel, para o lugar de engenheiro fiscal das Estradas de Ferro de Taubaté ao Amparo, Rezenle e Araras e União Velenziana, com o vencimento de 7:200\$ annuaes.

O Ministro do Estado dos Negocios da Industria, Vição e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo à conveniencia de reunir em uma só entidade fiscal representante do Governo as linhas da companhia Leopoldina Railway, ligadas entre si pela sua administração, pela divisão politica estadual e relações com o Governo Federal, sob a denominação de rede fluminense, e, de accordo com o disposto no art. 7º do regulamento expedido pelo decreto n. 2.835, de 25 de abril do anno corrente, resolve:

Reunir em uma só a fiscalização das Estradas de Ferro Carangola, Santo Eduardo a Itapemirim, Burão de Araruama, Central de Marahé e ramal do Sumitouro, sendo ella exercida, assim como a dos engenhos centraes Barcellos, Tohy, Limão, Ribeiro da Motta, Queimados, Santa Cruz, Sapucaia e Quissamã, por um engenheiro como chefe, ao qual incumbem exclusivamente a Estrada de Ferro de Carangola, e tres ajudantes sob a sua direcção, e cabendo áquelle o vencimento annual de nove contos e seiscentos mil réis (9:600\$) e a estes o de sete contos e duzentos mil réis (7:200\$) a cada um.

Capital Federal, 3 de agosto de 1898. — Jernonymo Rodrigues de Moraes Jardim.

Por aviso desta data sob n. 39 declarou-se ao prefeito do Districto Federal, em resposta ao officio n. 1.137 de 20 de junho proximo findo, que foram dadas as necessarias providencias pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de ser adjudicada pela referida estrada a cobrança do imposto municipal, que foi taxado para os despachantes do commercio.

Requerimentos despachados

S. Paulo Railway Company, limited, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o requerimento em que solicitou adquirir por conta do capital 32 cofres de ferro, para guardar valores da respectiva estrada. — Não julgo procedentes os argumentos expendidos para contradictar o despacho de 21 de março ultimo, o qual por esta é mantido.

Afonso Mariano Alvares, pedindo prorogação de licença por 90 dias. — Submetta-se à nova inspecção de saúde.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 4 do corrente:

Foram nomeados praticantes-supplentes interinos os cidadãos Adalberto Lima de Almeida, Henrique de Sá Oliveira e Astroaldo Oliveira Menezes;

Foram concedidos 15 dias de licença ao estafeta Manoel Alves de Castilho (2º) para tratar de sua saude.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 1 de agosto de 1898

Por portarias de 1 do corrente :

Foi louvado o administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro Antonio Theodoro da Silva Costa, pelo criterio superior com que se houve na organização do serviço postal na agencia do correio da Barra do Pirahy, revelando na solução desse problema grande zelo, competencia e tino administrativo ;

Foi mandado supprimir a linha do correio da Feira de Sant'Anna a Camisão no Estado da Bahia e crenda outra que, partindo de Curralinhonha Estrada de Ferro Central da Bahia, vá ter aquella cidade.

—Por outra de 3 do corrente, foi approvada a organização dada pelo Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, ao serviço postal na agencia do correio da Barra do Pirahy.

E' este o melhoramento a que se refere a portaria acima :

A agencia postal de Barra do Pirahy, além dos serviços que estão affectos ás agencias de 1ª classe a que pertence, executa os seguintes, relativos exclusivamente á permuta de correspondencias e malas fechadas :

Recete malas: desta Capital, pelo trem S3; de S. Paulo, Goyaz, Uberaba e Campanha, pelos trens S.P.2 e S.P.4 ; de Ouro Preto e Diamantina, pelos trens S.2 e S.4; de Porto Novo do Cunha, pelo trem S.R.4; das localidades servidas pelas linhas de Santa Rita e Sant'Anna da Companhia Estrada de Ferro Sapucahy, pelos respectivos trens.

Expede malas: pelos trens S.1 e S.P.1 para as localidades onde esses nocturnos vão amanhecer e transitar durante o dia; pelo expresso S.3 para as localidades onde esse trem transita durante a manhã e a tarde, até Lafayette inclusive, onde elle chega ás 7 horas da tarde; pelo expresso S.P.3 para as estações do ramal de S. Paulo, a partir de Vargem Alegre até a capital desse Estado; pelo S.R.3 para as nove estações da Estrada de Ferro Central do Brazil no ramal de Porto Novo do Cunha; pelos trens da Companhia Viação Ferrea Sapucahy para as localidades servidas por essa via ferrea, nas linhas de Santa Rita e Sant'Anna; pelo trem S.6 para as principais estações da Estrada de Ferro Central do Brazil, situadas entre Barra do Pirahy e Jeronymo Mesquita; finalmente, pelos trens S.P.1 e S.P.3 duas expedições para Santos, Campinas, Uberaba, Goyaz e uma para Campanha, e pelo S.1 uma para Diamantina.

Reorganização do serviço de distribuição na zona dos suburbios

Com a elevação das agencias do correio de Engenho Novo, Engenho de Dentro, Cascadura e Curato de Santa Cruz a categoria de 2ª classe, foi reorganizado o serviço de distribuição domiciliaria na zona suburbana desta Capital, sendo creados novos districtos postaes, a partir da agencia da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, que foi elevada á 1ª classe, até Cascadura.

Essa zona foi dividida em quatro circumscrições, com sede: a primeira na agencia da Estação Central; a segunda na do Engenho Novo; a terceira no de Engenho de Dentro; e, finalmente, a quarta na de Cascadura.

A primeira circumscrição comprehende oito districtos postaes, a partir da Estação Central até Sampaio, com tres distribuições domiciliares nos dias uteis, ás 6 1/2 horas da manhã, ao meio dia e ás 4 1/4 da tarde, sendo feitas somente as duas primeiras aos domingos e feriados.

A segunda, com sede na Estação do Engenho Novo, comprehende dez districtos postaes a partir daquella estação até Todos os Santos; faz tres distribuições domiciliares nos dias uteis, ás 6 1/2 da manhã, ao meio dia e ás 5 horas da tarde, sendo que aos domingos e feriados somente as duas primeiras.

A terceira, com sede no Engenho de Dentro, comprehende sete districtos postaes, a partir

daquella localidade até Piedade; faz distribuições domiciliares nas mesmas condições da precedente.

A quarta, finalmente, com sede em Cascadura, comprehende seis districtos urbanos, a partir de Cupertino até Madureira, com tres distribuições domiciliares nos dias uteis, ás 6 1/2 horas da manhã, ao meio dia e ás 5 1/2 da tarde e aos domingos e feriados somente as duas primeiras; e sete districtos rurais, com uma só distribuição domiciliaria, a partir de Madureira até Campinho.

Esses sete districtos rurais servem as seguintes agencias: Campinho, Tanque, Porta d'Agua (Jacarépagua), Rio das Pedras (Muzema), Taquara, Rio Grande, Irajá, Pavuna, Pilares e Inhamitima.

A zona servida pela agencia do Curato de Santa Cruz fica dividida em dous districtos postaes, com duas distribuições domiciliares diariamente e dous districtos rurais com uma só distribuição.

As distribuições nos districtos postaes, que abrangem a parte central da localidade, serão feitas após a chegada das malas ás 7 1/2 horas da manhã e ás 5 da tarde.

Os districtos rurais comprehendem: o primeiro—o perimetro entre Santa Cruz e Palmares em comunicação com o de Campo Grande; o segundo—o perimetro entre Santa Cruz e Campo do Collegio, em comunicação com os de Pedra e Mazarão.

As agencias postaes da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, Engenho Novo, Engenho de Dentro e Cascadura emitem valles postaes e a de Santa Cruz emite e paga.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quacs proferiu despacho de registro, em 1 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos: N. 141, de 17 de junho, pagamento de 1:812\$103, credito á Delegacia do Thesouro em Londres, para abonar ao encarregado de negocios em Lisboa, bacharel José Pereira da Costa Motta, a importancia do aluguel da casa onde funciona a chancelleria da respectiva legação, no 2º semestre do corrente anno;

N. 145, de 21 de junho, idem de 561\$921, credito á Delegacia em Londres, para pagamento da gratificação concedida ao consul Carlos Fraenkel, removido de Stockholm para o Sul.

—Ministerio da Fazenda—Officio n. 139, de 20 de junho, da Directoria da Casa da Moeda, pagamento de 254\$809 ao thesoureiro da Casa da Moeda, das despesas miúdas realizadas em janeiro ultimo.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARÁ CIVIL EM 4 DE AGOSTO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Gonçalves de Carvalho, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Espinola, Dias Lima e Tavares Bastos.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 50—Aggravante, Dionysio Theodoro de Azevedo Junior; aggravado, o juiz; relator, o desembargador Guilherme Cintra.—Julgaram improcedente a carta testemunhavel. Suspeito o Sr. Dr. Gonçalves de Carvalho.

Aggravos de petição

N. 531—Aggravante, José Pinto de Lucena; aggravados, Faria Lemos & Comp.; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga.—Negaram provimento ao agravo.

N. 586—Aggravante, José Magno Ferreira Xavier; aggravado, Joaquim Manoel da Souza Irmão; relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz.—Negaram provimento ao agravo.

Appellação commercial

N. 1.435—Appellante, o Banco da Republica do Brazil, cessionario da carteira do Banco de Credito Real do Brazil; appellado, Manoel Casa Branca; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra.—Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo appellado no pedido, contra o voto do Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.

N. 1.439—Appellantes, Rocha Cassão & Comp., successor de Lemos & Comp.; appellado, Manoel Lopes dos Santos; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Deram provimento á appellação para julgar improcedente a acção.

N. 1.516—Appellante, Dr. Graciliano Aristides do Prado Pimentel; appellado, o Banco Territorial e Mercantil de Minas, em liquidção; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.500—Appellante, Buarque de Macedo & Comp., firma composta de C. Buarque de Macedo e Rufino Augusto de Almeida; appellado, Dr. José Ferreira Leite e Silva; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra.—Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho, que reformava em parte a sentença appellada.—Tomaram parte no julgamento, os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima e Tavares Bastos, por serem impedidos os Srs. desembargadores Gonçalves de Carvalho, Souza Pitanga e Salvador Moniz.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 1.457, 1.462 e 1.436—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.554, 1.533 e 1.502—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.691—Ao Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.

Appellações civeis

N. 1.379—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.267 e 1.539—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 1.512 e 1.551—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 1.163 e 1.620—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 3 de agosto de 1898..... 767:355*902

Item do dia 4..... 214:999\$533

1.016:355\$195

Em igual periodo de 1897..... 850:295\$500

INCENSORIA

Rendimento do dia 1 a 3 de agosto de 1898..... 206:251\$236

Item do dia 4..... 163:988\$293

373:239\$529

Em igual periodo de 1897..... 209:371\$235

INCENSORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 a 3 de agosto de 1898..... 31:873\$732

Item do dia 4..... 127:637\$795

Em igual periodo de 1897..... 164:905\$714

NOTICIARIO

Telegramma—S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda recebeu hoje o seguinte:

BAHIA, 3 de agosto—Alfandga arrecadou em julho ultimo 1.611:014\$419, sendo: importação, 1.418:159\$702; despacho marítimo, 4:297\$716; interior 14:631\$454; consumo, 63:863\$315 extraordinaria 15:574\$477; depósitos 14:374\$695.

Em igual periodo anno passado, 1.870:777\$003 ou mais 262:762\$84 que este anno.—O inspector, Alves da Silva,

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Instituto de Musica, Escola das Bellas-Artes, Instituto dos Surdos-Mudos, pensões provisórias, praças do pret.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Rio de Janeiro*, para Bahia, Pernambuco, Las Palmas e Gen va, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Barros*, para Victoria e Trieste, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Gatão*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Elona*, para Nova York, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8.

Pelo *Aguamaré*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Itthy*, para Bahia e Prado, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Wartburg*, para Santos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

— Amanhã:

Pelo *Itaperuna*, para portos do sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Industrial*, para Santos e Laguna, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Newton*, para Santos, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itatiaya*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Nota— Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta repartição os remetentes das encomendas dirigidas ao Sr. Guilherme Stein, em Indaítuba, Estado de S. Paulo, e a D. Gracian Camara Martins, em Figueira, Estrada de Ferro do Grão Pará e D. Elisiario Fernandes da Silva Tavora, Santa Rita de Cassia, Correio da Franca.

Bibliotheca do Exercito—Durante os 23 dias do mez de julho proximo passado, foi esta bibliotheca frequentada por 94 leitores, sendo 40 militares e 54 paisanos, que consultaram 142 obras, sobre: arte militar, 10; mathematicas, 11; astronomia e mecanica, 4; physica, 8; hygiene, 2; dictionarios, 7; litteratura, 4; almanack, 5; leis e regulamentos, 2; *Diario Official*, 4; ordem do dia do exercito, 4; biographia, 1; revistas nacionaes e estrangeiras, 13; jornaes, 67; sendo em portuguez, 100; em francez, 40. em hespanhol, 1 e italiano, 1.

Bibliotheca e Museu da Marinha—Durante os 25 dias uteis do mez de julho findo, foi esta bibliotheca frequentada por 166 leitores, que consultaram 236 obras, sobre: marinha, 41; bellas letras, 30; mathematica, 27; arte militar, 14; physica, 12; astronomia, 10; theologia, 10; mecanica, 7; historias, 7; ciencias medicas, 3;

botanica, 5; chimica, 3; sciencias naturaes, 3; geographia, 1; philosophia, 1; jurisprudencia, 1; revistas e jornaes, 64.

Nas linguas: portugueza, 121; franceza, 84; ingleza, 24; italiana, 4 e hespanhola, 3.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 4 de agosto de 1898:

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado da atmosfera	Quantidade de nuvens
1/2 n.	759.27	20.6	13.77	76.0	W		
3 a.	759.36	19.5	12.46	73.7	WNW		
6 a.	760.11	20.0	11.83	67.5	N	Claro.	3
9 a.	761.10	22.9	15.41	71.0	E	Idem.	3
1/2 d.	760.11	28.0	15.42	62.7	NNW	dem.	2
3 p.	758.73	21.8	16.55	71.6	SSE	Idem.	0
6 p.	759.38	22.5	15.47	74.8	S	Idem.	0
9 p.	761.05	21.6	15.56	81.2	SW	Idem.	0

Temperatura maxima exposta 27°.4.
Temperatura maxima á sombra, 27°.0.
Temperatura minima, 18°.1.
Evaporação em 24 horas, á sombra 3m/m8.
Duração do brilho solar, 9h.00.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 4 de agosto de 1898:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	760.0	20.3	72	NW 2.8.	Limpo.
10 m.	761.4	23.5	74	NNW 6.7.	Encoberto.
1 t.	758.6	26.4	58	N 4.5.	Nublado.
4 t.	758.4	22.7	78	SE 7.1.	Claro.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 48,0; prateado, 35,2.
Temperatura maxima, 26,7.
Temperatura minima, 18,4.
Evaporação em 24 horas, 3,0.

Obituário—Sepultaram-se no dia 4 de agosto 37 pessoas, fallecidas de:

Febre diversas.....	4
Diversas causas.....	33
	37
Nac'onaes.....	32
Estrangeiros.....	5
	37
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	16
	37
Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	18
	37
Indigentes.....	8

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora da Misericordia, em C. scadura, foi, no dia 2 de agosto de 1898, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	682	854	1.536
Entraram.....	29	21	50
Sahiram.....	18	21	39
Falleceram.....	8	2	10
Existem.....	685	852	1.537

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 502 consultantes, para os quaes se aviaram 583 receitas.
Fizeram-se 31 extracções de dentes.

— E no dia 3:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	685	852	1.537
Entraram.....	31	28	49
Sahiram.....	10	14	24
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	692	863	1.555

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 516 consultantes para os quaes se aviaram 595 receitas.

Fez-se 3 extracções de dentes 6 12 obturações.

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

Dia 18 de julho de 1898:

Tinguá e Commercio.....	72.582.000
Maracanã e afluentes.....	6.628.000
Macacos e Cabeça.....	4.963.000
Carioca e Morro do Inglez.....	1.807.000
Andaraí e Tres Rios.....	3.088.000
Além das outras derivações, antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do morro da Viuva.....	1.143.000

No dia 19:

Tinguá e Commercio.....	72.833.000
Maracanã e afluentes.....	6.098.000
Macacos e Cabeça.....	4.243.000
Carioca e Morro do Inglez.....	1.295.000
Andaraí e Tres Rios.....	3.088.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.643.000
E o do morro da Viuva.....	1.021.000

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o art. 143 do regulamento anexo ao decreto n. 2.857, de 30 de março ultimo, acha-se aberta, na secretaria deste externato, a inscripção para concurso á vaga de lente de grego.

O prazo para a inscripção é de tres mezes, contados da data deste edital.

Para esta inscripção exigir-se-ha prova de moralidade, mediante folha corrida.

Os candidatos poderão acrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional, em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 15 de julho de 1898. — O secretario, *Paulo Tavares*.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar que por espaço de quatro mezes, a partir da presente data, estará ainda aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente da 1ª cadeira do 1º anno do curso fundamental: «arithmetica, algebra, geometria (revisão e complementos); theoria das derivadas, trigonometria rectilinea e espherica, geometria analytica a duas dimensões, noções fundamentaes, linha recta e curvas do 2º grão.»

Em virtude do art. 63 do *Codigo das disposições communs das instituições do Ensino Superior*, ficará esta inscripção ainda aberta durante os tres primeiros dias do mez de setembro futuro, por terminar o dito prazo no periodo das férias.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do *Codigo do Ensino Superior*.

Secretaria da Escola de Minas, 25 de fevereiro de 1898. — O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 15 de agosto futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para os exames de admissão á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 32 do actual regulamento.

Secretaria da Escola de Minas, 31 de julho de 1893.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 15 de agosto futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos exames dos candidatos ao titulo de agrimensor, de conformidade com o disposto no art. 3º do decreto n. 9.827, de 31 de dezembro de 1837.

Secretaria da Escola de Minas, 31 de julho de 1893.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Directoria Geral de Saude Publica

Os Srs. pharmaceuticos desta Directoria Geral intimem o Sr. pharmaceutico pela Escola de Pharmacia de Ouro Prato do reconhecimento da illegalidade com que em livro do extinto Instituto Sanitario Federal, foi feito o registro do seu diploma de 1879 bem como da retirada da licença, que em dezembro de 1897, por effeito do dito registro, agora annullado, lhe concedi para exercer a profissão e dirigir pharmacia no Districto Federal. Sejam observadas as disposições regulamentares applicaveis ao caso.

Directoria Geral de Saude Publica, 4 de agosto de 1893.—*Nuno de Andrade*, director geral.

Thesouro Federal

Tenlo-se procedido á medição das terras arrendadas a João Pereira de Lemos Torres por contracto lavrado em 30 de dezembro de 1892, terras situadas na fazenda nacional de Santa Cruz, no lugar denominado Bom-jardim, em Belém, e que pertenceram por aforamento ao marquez de Quixeramobim, cujos confrontos são a E. e NE. o Ribeirão do Macaco e o Ribeirão de Santa Anna, que divide com terras de Rocha Pereira, a N.E. e de Victor Paciel a N.E. e E. e da Companhia Ramie a E. a E. e S. com herdeiros de Costa Nunes; a E. e S.O. com Domingos Reis, a O. com a Companhia Ramie e fazenda do Sabugo, e não tendo assignado os memoriaes descriptivos da mesma medição, que se acham nesta directoria, os confrontantes Rocha Pereira Victor Paciel, Companhia Ramie e herdeiros de Costa Nunes, são convidados os mesmos a fazer o ou declarar o motivo em contrario, dentro de prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de julho de 1893.—*A. P. Cardoso de Menezes Souza*, director interino.

Tribunal de Contas**CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL**

Em cumprimento do despacho do Sr. presidente deste Tribunal, é citado pelo presente edital e a contar da sua publicação o Sr. Calixto Gaudencio Garcia de Abreu, commissario da armada nacional, para no prazo de 30 dias não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos sobre os alcances de 375\$371 e 28\$208, de que o accusum as suas contas sob ns. 1.495 e 4.609, concernentes aos periodos de 23 de janeiro de 1890 a 31 de julho de 1891 e de 1 de agosto de 1891 a 25 de julho de 1892, como constituir procurador na sédo do Tribunal ou declarar o do-

micilio, para o effeito de ser nelle notificado das decisões proferidas, sejam ellas definitivas ou interlocutorias, sob pena de ser considerado revel; tudo na conformidade dos arts. 195, 196 e 197 do regulamento de 23 de dezembro de 1836.

3ª Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 4 de agosto de 1893.—O sub-director, *Francisco Alvaris Gomes Barros*.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL DE PRAÇA N. 45**

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que nos armazens abaixo declarados, e no dia 10 de agosto de 1893, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE CONSUMO**Lote n. 1****aprehensão**

Sem marca: 10 caveiras e 12 pares de brincaes de coral com guarnições de prata dourada, pesando liquido 37 grammas.

Lote n. 2

PBC: 1 barrica n. 732, contendo vidros brancos sem boca e sem rolha esmerilhada, pesando liquido 228 kilos; vinha do Havre, no vapor francez *Campana*, descarregada em 1 de fevereiro de 1897.

Lote n. 3

DB: 1 caixa n. 1.047, contendo 75 chapéus do avêa, simples; tres bonets de palha simples; vinda de Marselha, no vapor francez *Provence*, descarregada em 22 de outubro de 1897.

Lote n. 4

CG: 1 caixa n. 3.909, contendo livros impressos com capas de papelão, pesando 10 kilos; vinda de Genova, no vapor italiano *Matteo Bruzio*, descarregada em 18 de fevereiro de 1897.

PATEO DO ROSARIO**Lote n. 5**

JGOP: 1 caixa n. 133, contendo parafusos de ferro, pesando bruto 70 kilos; gacheta para machina pesando bruto 3 1/2 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

RGBV&C: 1 caixa n. 223, contendo obras de ferro fundido simples, pesando bruto 20 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

A: 1 caixa n. 9.881, contendo obras de ferro fundido simples, pesando bruto 76 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Sem marca: obras de ferro batido simples, em tres peças, pesando bruto 30 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

Idem: 6 peças de ferro fundido e batido simples, pesando 30 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

Idem: 20 tubos de ferro simples, pesando liquido 860 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

Idem: 1 peça de ferro fundido, pintado, pesando bruto 245 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 1**Lote n. 12**

Exposição Industrial Americana: 2 caixas ns. 109/10, contendo perfumarias, pesando 39 kilos; vindas de Nova York, no vapor inglez *Coleridge*, descarregadas em 16 de agosto de 1897.

Lote n. 13

AC: 1 caixa n. 213 bis, contendo anil em caixas, pesando 7 kilos; vinda de Bordéus, no vapor francez *Chili*, descarregada em 3 de setembro de 1897.

Lote n. 14

Exposição Industrial Americana do Brazil: 1 caixa n. 117, contendo pós de sapatos, pesando 10 kilos; tintas preparadas a óleo e semelhantes em tubos de 6 kilos.

Idem: 1 dita n. 118, contendo tinta para pintura de casas e semelhantes, pesando 47 kilos.

Idem: 1 dita n. 119, contendo tintas para pinturas de casas e semelhantes, pesando 47 kilos; vinda de Nova York, no vapor inglez *Galileo*, descarregada em 15 de setembro de 1897.

Lote n. 15

C-M-AL-A: 1 barrica, contendo tubos de ferro galvanizados, para caldeiras, pesando liquido 38 kilos; vinda de Liverpool, no vapor inglez *Flaxman*, descarregada em 21 de outubro de 1897.

Lote n. 16

M-P-72: 100 caixas, contendo velas de espermacete, pesando bruto nas proprias 1.290 kilos; vindas de Bremen, no vapor allemão *Mama*, descarregadas em 12 de novembro de 1897.

Lote n. 17

B-C-312-C-LD: 9 barricas ns. 1/3, com amarras de ferro, pesando bruto 4.897 kilos e liquido 4.653 kilos; vindas de Bremen, no vapor allemão *Flaxman*, descarregadas em 18 de novembro de 1897.

Lote n. 18

ALC-1.870-Son: 1 caixa, contendo 12 garrafas de vinho não especificado, de mais de 14 grãos até 24 grãos, pesando liquido real 7 kilos e 500 grammas; vinda de Bremen, no vapor allemão *Flaxman*, descarregada em 22 de novembro de 1897.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1893.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e realal-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Capatas-as—132 kilos de estrapos velhos de cabo de linho alcateado.

Armazem n. 9—Q-C-E-D: 1 caixa n. 5, vinda de Trieste no vapor inglez *Canora*, descarregada em um de dezembro de 1897, consignada á Companhia Edificadora.

Idem: 5 caixas ns. 1/5, vindas de Liverpool no vapor inglez *Liguria*, descarregadas em 16 de dezembro de 1897, consignadas á ordem.

HS-A: 1 caixa n. 1, vinda de Nova York, no vapor inglez *Herschel*, descarregada em 17 do mesmo mez e anno, consignada a Herm Stolte & Comp.

RC: 1 caixa n. 1, vinda da mesma procedencia, vapor e descarregada em 16 do mesmo mez e anno, consignada á Rodrigues & Comp.

EB: 2 caixas vindas de Genova, no vapor italiano *Acident*, descarregada em 22 do mesmo mez e anno, consignada á Villa de Lorenzo.

FP: 20 caixas, vindas da mesma procedencia, vapor e descarregadas em 23 do mesmo mez e anno, consignadas á ordem.

ECC: 100 caixas vindas da mesma procedencia no vapor italiano *Eguiti*, descarregadas em 30 do mesmo mez e anno, assignadas á Emanuel Cresta & Comp.

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens imóveis, penhorados a Manoel Joaquim de Souza Lima e sua mulher D. Maria Cecilia de Lima, em autos de execução hypothecaria que lhes move Antonio Pinto Duarte, como inventariante do Barão de Tingüê.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Câmara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber que no dia 5 de agosto próximo futuro, às 10 1/2 horas da manhã, à sala da Constituição n. 47, depois da audiência do estylo, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerer acima da respectiva avaliação os bens imóveis abaixo descriptos e avaliados. «Avaliação»:— Os avaliadores juramentados pela Junta Commercial, nomeados pelo meritissimo juiz da Câmara Commercial Dr. Barreto Dantas, para avaliar os bens de raiz penhorados a Manoel Jacintho de Souza Lima e sua mulher por Antonio Pinto Duarte, na acção hypothecaria que este lhes move: Bens de raiz: rua Dr. Leal n. 11, Engenho Novo, casas e terrenos. O terreno mede de frente 11m, 10 por 66 metros de extensão, tem nos fundos a largura da frente, com cerca de ripas na frente e lados. Estão e hão de estar neste terreno: um predio terço, com porta e duas janelas, portões de madeira, medindo de frente 5m, 10 por 10m, 10 de fundos; construção de pilares e frontal de tijolo, divisões de estuque, dividido em duas salas e tres quartos, forrados e assalhados, cozinha no puxado, o qual mede 2m 85 por 2m 45 de largura. Nos fundos do terreno: um predio de porta e duas janelas, construção de frontal de tijolo, divisão de estuque, medindo de frente 9 metros por 3m 80 de fundos, tendo ali uma porta; dividido o predio em sala e dois quartos, assalhados e de telha vã. As casas acima descriptas precisam de concertos e pintura. Av. vamos as duas casas e terreno na quantia de 5:000\$00. Rio, 9 de julho de 1898.—J. F. da Costa Ferreira.—João Borges Monteiro. (Estava sellado.) E quem os ditos bens imóveis quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima mencionados, onde o porteiro dos auditórios os trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1851. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditórios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal, aos 13 de julho de 1898. E eu, Joaquim Benício Alves Penna, o subscrevi.—Manoel Barreto Dantas.

De citação aos credores incertos de H. Ullique Delforges, para, no prazo de 10 dias que lhes serão assignados em audiência deste juizo, allegarem suas preferências ou rateios sobre a quantia de 16:250\$ depositada no Banco da Republica do Brazil, e pertencente ao m. s. na qualidade de cessionario de Joaquim Rodrigues de Souza Aranha, credor classificado na fallencia do com. de Leopoldina, e, cuja quantia recebeu a penhora para pagamento de uma execução que ao mesmo move o Banco Franco-Brazileiro, sob pena de lançamento.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Câmara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital vierem que, correndo por esta Câmara Commercial e cartorio do escrivão que este subscreve uma execução promovida pelo Banco Franco-Brazileiro contra H. Ullique Delforges e recahindo a penhora na quantia de 16:250\$ depositada no Banco da Republica do Brazil, ora por parte do exequente me foi apre-

sentada a seguinte petição:— Ilm. e Exm. Sr. Dr. Barreto Dantas, juiz da Câmara Commercial—O Banco Franco-Brazileiro, na execução que move contra H. Ullique Delforges, tendo lançado do p. r. assignado para vir com embargos á penhora feita em dinheiro do executado, requer a V. Ex. se digne mandar passar editaes para citação dos credores incertos pelo prazo e na forma da lei. Nestes termos—Pede deferimento. Rio de Janeiro, 2 de agosto e 1898.—O advogado, Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra. (Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de 300 réis.) Sobre o que proferi o seguinte despacho: Sim.—Rio, 2 de agosto de 1898.—Barreto Dantas. E de conformidade com o disposto no art. 517, do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, são citados os credores incertos de H. Ullique Delforges para, no prazo de 10 dias que lhes serão assignados em audiência deste juizo, allegarem suas preferências ou rateios sobre a quantia de 16:250\$ depositada no Banco da Republica do Brazil, e pertencente ao executado, na qualidade de cessionario de Joaquim Rodrigues de Souza Aranha, credor classificado na fallencia do com. de Leopoldina, cuja quantia foi pelo exequente penhorada para pagamento da presente execução sob pena de lançamento e de passar-se o competente mandado de levantamento em favor do exequente para seu pagamento. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditórios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado na Capital Federal, aos 4 de agosto de 1898. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—Manoel Barreto Dantas.

De 90 dias—Comarca de Barretos—Divisão da fazenda Limoeiro

O Dr. Joaquim Fernando de Barros, juiz de direito desta comarca de Barretos, Estado de S. Paulo:

Pelo presente edital, convoco, cito e chamo a este juizo os socios e mais interessados da fazenda Limoeiro, situada nesta comarca, cuja meliço e divisão me foi requerida por José Marçal de Oliveira, Manoel Machado Ferreira e outros, o principalmente os incertos, ausentes e desconhecidos que existir possam com interesse na causa, nesse Estado, em outros Estados da Republica ou no estrangeiro, todos para, na primeira audiência deste juizo que houver depois do expirado o prazo de 90 dias, que começa a correr hoje, isto é, da data deste edital, depois de feitas todas as citações e de preenchidas as mais formalidades da lei, virem, sob pena de revelia, nomear e aprovar peritos e seus suppleantes que procedam á alludida meliço e divisão, dizer de seus direitos e solidariamente com os promoveotes abonar as despesas que se fizerem; ficando desde logo citados para comparecerem ou contestarem a acção e para os demais termos e actos della até final sentença e sua execução, tudo sob as penas de revelia e lançamento etc.).

Outrosim, faço saber que as minhas audiências são dadas ás segundas-feiras ou no primeiro dia útil seguinte quando sejam aquellas feriadas, pelas 11 horas da manhã, na sala da Câmara Municipal desta cidade. A petição inicial na qual os promoveotes manifestaram a sua intenção pôde ser vista em poder e cartorio do escrivão que este subscreve por quem convier. E para conhecimento de todos a quem possa interessar, mandei lavrar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e reproduzido no *Diário Official* do Estado e no da Capital Federal, por cópia. Passado nesta cidade de Barretos, aos 18 de julho de 1898. E eu, Francisco de Almeida Silveiras, escrivão, o escrevi.—Joaquim Fernando de Barros.—(Competentemente sellado.)

Esta conforme o original de que dou fé. Barretos, 18 de julho de 1898.—O escrivão, Francisco de Almeida Silveiras.

De 90 dias—Comarca de Barretos—Divisão da fazenda da Bocaina

O Dr. Joaquim Fernando de Barros, juiz de direito desta comarca de Barretos, Estado de S. Paulo.

Pelo presente edital convoco, cito e chamo a este juizo os socios e mais interessados da fazenda Bocaina, situada nesta comarca, cuja meliço e divisão me foi requerida pelos condomínios Antonio Marques da Cruz, D. Margarida Maria da Silva e outros, e principalmente os ausentes, incertos e desconhecidos que possam existir com interesse no processo divisorio, nesse Estado, em outros Estados da Republica ou em paiz estrangeiro, todos para na primeira audiência ordinaria deste juizo que for dada depois do expirado o prazo de 90 dias, a contar-se da data deste edital, e de preenchidas as demais formalidades da lei, virem, sob pena de revelia, nomear e aprovar peritos que procedam á dita medição e divisão, dizer de seu direito, solidariamente com os requerentes abonar as despesas que se fizerem e scientificar-se da intenção dos promoveotes manifestada em sua petição inicial, que poderá ser examinada por quem convier em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, ficando todos desde logo citados para comparecerem ou contestarem a acção e para os demais termos e actos della até final sentença e sua execução, tudo sob as penas de revelia e lançamento. Outrosim, faço constar aos citados que as minhas audiências são dadas ás segundas-feiras, ou no primeiro dia útil seguinte, quando sejam aquellas feriadas, pelas 11 horas da manhã, na sala da Câmara Municipal. E para constar mandei lavrar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e reproduzido no *Diário Official* do Estado e no da Capital Federal, por cópia. Passado nesta cidade de Barretos, aos 18 de julho de 1898. Eu, Francisco de Almeida Silveiras, escrivão, o escrevi.—Joaquim Fernando de Barros. (Competentemente sellado.)

Está conforme o original, de que dou fé. Barretos, 18 de julho de 1898.—O escrivão, Francisco de Almeida Silveiras.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO A MONDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	7 0/32	7 17/84
Sobre Paris.....	1\$310	1\$312
Sobre Hamburgo.....	1\$617	1\$620
Sobre Italia.....	—	1\$255
Sobre Portugal.....	—	430
Sobre Nova-York.....	—	6\$803
Sobre Buenos.....	33\$000	—

CURSO OFFICIAL DE FUONDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices	
Apólices geraes de 1 000\$, de 5 %.....	82\$3000
Ditas convertidas de 1 000\$, de 4 %.....	996\$000
Ditas de Empréstimo Nacional de 1895, port.....	820\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	825\$000
Ditas idem de 1897, idem.....	905\$000

Bancos	
Banco do Comercio, 40 %.....	80\$000
Banco da Republica do Brazil.....	158\$000
Banco Rural e Hypotheca, 50 %.....	114\$000
Banco idem idem, integ.....	230\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	207\$000

Companhias	
Comp. Minas de S. Jeronymo.....	4\$750
Dia Ferro Cañil Jaráia Boimico.....	119\$000
Dia das Ditas de Santos.....	26\$000

Debenturas	
Deb. da União Sorocabana e Itana, 1º edic.....	68\$500

Vendas a prazo	
1.000 ações do Banco Constructor do Brazil, 1/2 até 31 de dezembro.....	12\$500

Vendas por ahead	
100 ações da Sociedade Bancaria do Rio de Janeiro.....	\$620
100 ações da Sociedade Bancaria do Rio de Janeiro.....	\$620

—O syntho, José Claudio da Silva.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 4 de agosto de 1898, ás 3 horas da tarde.

Taxa do Banco da Inglaterra, 2 1/2 %.
Dita de desconto no mercado, 1 1/2 %.
Cheques s/ Paris, 25.23 3/4.
Apólices externas de 1879, 49 %.
Ditas idem de 1888 54 %.
Ditas idem de 1890, 50 1/2 %.
Ditas idem de 1895, 57 %.
Fundus Licaa 77 %.
Oeste de Minas 52 %.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia Industrial do Rio de Janeiro**

Em additamento aos seus estatutos publicados no *Diario Official* de 12 de julho ultimo, declara-se que a sua directoria é composta dos seguintes senhores:

Dr. Horacio Moreira Guimarães, advogado, morador á rua do Comendador Pereira da Silva n. 9, presidente; coronel Alfredo Ernesto Jacques Ouriques, engenheiro, morador á rua dos Araujo n. 52, director-secretario; commendador Henrique Brianths, capitalista, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 79, director-secretario.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1898.

London and River Plate Bank, limited

ESTABELECIDO EM 1862

Capital £ 1.500.000
Capital realizado..... 1.000.000
Fundo de reserva..... 1.000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL, NESTA PRAÇA, EM 30 DE JULHO DE 1898

Activo

Letras descontadas..... 3.081.674\$240
Letras a receber..... 4.828.971\$100
Emprestimos, contas caucionadas, etc..... 6.839.141\$540
Diversas contas..... 5.761\$291\$350
Penhores de emprestimos, de contas caucionadas, etc. 10.842.803\$180
Caixa: em moeda corrente no cofre do banco..... 38.236.658\$566
69.650.512\$970

Passivo

Capital declarado da caixa filial..... 1.500.000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso..... 9.855.363\$290
Contas correntes sem juros.. 26.735.201\$320
Diversas contas..... 8.373.848\$940
Titulos em caução..... 11.303.422\$100
Letras a pagar..... 563.470\$210
Caixa matriz, filiaes e agencias..... 11.319.234\$110
69.650.512\$970

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1898. — Pelo London and River Plate Bank, limited, W. J. Crummack, actg. manager. — C. H. Lloyd, sub-accountant.

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 30 DE JULHO DE 1898

Activo

Contas correntes garantidas. 5.990.337\$340
Caixa matriz, filiaes e agencias..... 19.110.370\$631
Letras a receber..... 6.776.115\$858
Ditas descontadas..... 13.694.192\$400
Ditas caucionadas..... 3.289.903\$492
Valores caucionados..... 6.771.799\$385
Valores depositados..... 9.028.000\$000
Caixa, em moeda corrente. 27.995.371\$000
92.505.633\$690

Passivo

Capital (um marco—1\$000). 10.000.000\$000
Contas correntes com juros. 11.492.989\$089
Ditas correntes sem juros... 12.921.556\$828
Caixa matriz, filiaes e correspondentes..... 17.279.200\$356
Depositos a prazo fixo..... 15.553.244\$887
Titulos em caução e deposito..... 19.039.348\$977
Diversas contas..... 6.209.295\$653
92.505.633\$690

S. E. ou O. — Os directores, Petersen. — Theil.

The British Bank of South America, limited

Capital do banco em 50.000 acções de £ 20 cada uma..... £ 1.000.000
Capital realizado..... £ 500.000
Fundo de reserva..... £ 300.000

BALANCETE EM 30 DE JULHO DE 1898

Activo

Accionistas, entradas a realisar..... 4.444.444\$440
Letras descontadas..... 3.181.934\$100
Emprestimos, contas caucionadas e outras..... 3.709.260\$290
Letras a receber..... 5.195.701\$920
Caixas matriz e filiaes..... 9.670.867\$560
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, creditos, etc..... 12.736.604\$540
Diversas contas..... 4.373.747\$940
Caixa, em moeda corrente... 7.390.994\$780
50.613.493\$970

Passivo

Capital..... 8.888.888\$880
Contas correntes sem juros. 1.910.742\$250
Ditas idem com juros a prazo 2.688.952\$630
Depositos a prazo fixo com aviso e por letras..... 3.872.848\$030
Caixas matriz e filiaes..... 11.609.601\$750
Titulos em caução e deposito 9.755.762\$730
Letras depositadas..... 2.980.841\$810
Ditas a pagar..... 283.992\$010
Diversas contas..... 8.600.868\$950
50.613.493\$970

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1898. — Pelo The British Bank of South America, limited, E. P. de Saone, actg-manager. — J. K. Gibawi, accountant.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.599 — *Memorial descriptivo com desenhos illustrativos de «Um aparelho de amalgamação, aperfeiçoado», para o tratamento de minérios auríferos, argentiíferos e semelhantes e para a extracção dos metaes que contem», inventado por Alfred Andrew Lechicord, subdito britannico, engenheiro de minas, morador em Cornhill, n. 29, na cidade de Londres, Inglaterra, e para o qual pede privilegio de invenção por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil.*

Este invento diz respeito a um aparelho aperfeiçoado de amalgamação para o tratamento de minérios auríferos, argentiíferos, e semelhantes e para a extracção dos metaes que contem; os aperfeiçoamentos no qual são destinados a tornar a acção delle mais perfeita que a dosapparelhos de amalgamação já conhecidos, sendo os fins principaes evitar-se a perda do metal leve ou fluctuante e obter-se uma extracção mais completa do metal, que a massa do minério contém.

Para este effeito o apparelho agora inventado é caracterizado por uma construcção e uma organização tal das suas partes, que

produzem o resultado da massa de minério, em estado aquoso ser distribuida por uma série de tubos que são revolvidos em redor de um eixo commum, entre a superficie do azougue, que está em um prato pouco fundo, e a de um disco giratorio, collocado sobre ella, o qual, pela sua acção centrifuga, obriga todas as particulas da massa ou polpa a ficarem radialmente estendidas sobre uma ár. do mercurio assás extensa, o que dá como resultado que a tendencia de quaesquer particulas ligeiras de metal para sobrenadar e fugirem é combatida, e a sua amalgamação com o azougue é garantida, havendo portanto, uma extracção mais completa do metal do que se alcança nos apparelhos de amalgamação até hoje conhecidos.

Nos desenhos juntos :

A figura 1 representa o corte vertical do apparelho, e a figura 2, é o corte horizontal feito no sitio do traço A-B da figura 1.

a, é um prato, pouco cova e estacionario, que serve de deposito para uma camada de azougue, e tem uma borda virada para cima a' com uma calha de trasbordo a', para a massa, um cano de esgoto a', e uma torneira de despejo a', por meio dos quaes o mercurio, com o metal que extrahiu e a agua que fica inferior ao nivel da calha de descarga, poderão ser retirados do prato sempre que seja necessario.

A parte central, a', do prato, fica mais alta e no ponto a', forma uma peça tubular pela qual passa o eixo vertical b, que, em baixo, desanxa sobre um suporte ou ralo b', e pode ser revolvido por meio das engrenagens b', que lhe transmittem força motriz vinda de qualquer gerador conveniente della.

Um pouco mais alto que a peça tubular a', uma manga ou peça tubular b', é enfiada no mesmo eixo, no qual fica seguro por meio de uma ou mais cavilhas que podem estar no sitio b'.

Esta manga desce circundando a parte levantada do centro do prato e sustenta um disco de distribuição b', cuja borda exterior é virada para cima, e na face inferior do qual ha sulcos radiaes b'.

A altura desse disco é regulada de modo que a sua face inferior fica logo por cima da superficie do azougue que está no prato.

Em redor da peça tubular b', ha uma calha b', da qual desce uma serie de tubos b'', que passam pelo disco b', e despejam um pouco para baixo da face inferior delle, e logo por cima do mercurio que está no prato.

Ha na calha b', uma chapa circular e giratoria b'', provida de orificios b'', que coincidem com as bocas superiores dos tubos b'', o de fendas guadoras b'', que jogam com espigas b'', insertas no fundo da calha por meio das quaes a mesma chapa pode ser revolvida dentro de certos limites horizontalmente, em uma ou outra direcção.

Este movimento pôde ser produzido por meio dos puchadores b'', e o resultado delle será a maior ou menor obturação dos tubos b'', e a regularização da passagem da massa do minério da calha para o prato que leva o mercurio, conforme for preciso.

Na calha de trasbordo a', poderá, também, haver um obturador a', movel por meio do qual o nivel em que o trasbordo terá logar poderá ser modificado segundo as exigencias da operação; de forma que, pelos dous meios a descarga da massa de minério poderá ser perfeitamente regular.

A distancia entre a face inferior do disco b', e o fundo do prato a, poderá ser modificada e regulada por meio de um parafuso b'', que parafusa na parte superior da manga ou peça tubular b', e cuja ponta descança sobre a ponta do eixo b depois de regulado e tornado fixo por meio da contra porca b'.

Quando este apparelho de amalgamação funciona, o disco da distribuição é obrigado, pelos meios supra descriptos, a revolver no corpo da massa liquida de minério, e logo por cima do nivel do azougue no prato.

A massa do minério, que é metida na calha b, por qualquer meio sufficiente, passa della, no volume que a collocação do obturador permittir, pelos tubos dependurados,

para dentro do prato de amalgamação em pontos equidistantes em redor do centro e adjacente a elle, do qual, pela acção combinada da sua queda e da rotação do disco de distribuição, é obrigado a espalhar-se sobre uma área assás larga do mercúrio, e em contacto com este, o que favorece de um modo especial a extracção pelo azougue das particulas leves do metal que sobrenadam, (as quaes particulas, nosapparelhos de amalgamação actualmente usados, fogem com os residuos do minerio) e bem assim as particulas mais pesadas, as quaes, pela gravidade, procuram o azougue, havendo, portanto, uma grande economia e retenção d'aquillo que hoje é desperdiçado e uma obtenção mais completa do metal.

Tendo assim descrito o meu invento e a maneira de o pôr em execução, declaro que considero ser nelle novidade e, portanto, invenção e propriedade minha, as especialidades que passo a consignar na seguinte:

Reivindicação—Em apparelhos de amalgamação para o tratamento de minerios auríferos, argentíferos e semelhantes, a combinação de duas ou mais das seguintes especialidades a saber:

Um prato estacionario provido, na periphéria de um meio de trasbordo para a massa do minerio, e de uma sahida para o azougue, e de uma parte central mais levantada adaptada para servir de amparo para um eixo central; uma manga, capuz, ou peça tubular, fixa no eixo central por meio de chaveta, o que cerca a parte central mais elevada do prato, o que é combinada com um disco ou prato de distribuição, de borda virada para cima e face inferior sulcada, collocado a uma pequena distancia por cima do azougue que está no prato, e com uma calha para a massa do minerio, a qual calha tem uma serie de tubos dependurados que passam pelo disco de distribuição até a face inferior delle, e com uma chapa obturadora que pôde ser regulada de modo que tapa, mais ou menos, as bocas superiores dos ditos tubos; e meios para se poder fazer o eixo central revolver; tudo como na memoria descriptiva se acha indicado.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1893.—Como procurador, L. C. de Moura.

N. 2.607—*Memoria descriptiva com desenhos illustrativos de aperfeiçoamentos nos moinhos ou que são applicaveis aos moinhos empregados para a moagem dos minerios auríferos argentíferos e semelhantes, e para a extracção das particulas metallicas por meio de azougue, inventados por Alfred George Wells, engenheiro, subdito britannico, morador em Cornhill, n. 29, Londres, Inglaterra; e para os quaes pede privilegio de intencção por 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil.*

Este invento diz respeito a certos aperfeiçoamentos em ou que são applicaveis a moinhos para a moagem de minerios auríferos, argentíferos e semelhantes, e para a extracção dos metaes que contem por meio de mercúrio; e o fim a que o mesmo invento viza é tornar a acção dos moinhos continua e mais rapida e perfeita do que até ao presente tem sido, evitando-se, outrossim, o desperdicio do mercúrio que tem logar nos moinhos actualmente empregados, nos quaes a massa ou polpa de minerio é descarregada, por meio de trasbordo pelas arestas do vaso, graças a acção centrifuga produzida no minerio pela rotação do mesmo vaso).

Para a obtenção destes fins os caracteristicos especiaes do invento são uma construcção e uma organização tal das partes do moinho que a massa de minerio será obrigada a descarregar-se pelo centro do vaso em vez de pela periphéria delle, que é o que succede, actualmente, obstando-se assim que o mercúrio seja desperdiçado, e alcançando-se uma extracção mais perfeita das particulas metallicas que o minerio contém. Nos desenhos annexos a fig. 1 representa o corte vertical do moinho assim aperfeiçoado; e a fig. 2 representa o corte horizontal feito no sitio do traço A—B da fig. 1.

a, é um vaso ou prato estacionario o qual, na sua periphéria exterior, é adaptado para sustentar uma capa a prova de agua a¹, parafusada a essa periphéria, por exemplo, no ponto a², e que leva uma peça annular para a muagem, a³, assente como o signal, a⁴, indicia.

Na parte mais baixa do mesmo prato ha uma calha annular, a⁵, que serve para levar azougue, e é munida de uma torneira, a⁶, para a descarga de aquillo que a calha a⁵, contém.

Da borda interior desta calha o fundo do prato, a, sobe gradualmente, como indica o signal a⁷, até formar uma parede vertical que no ponto marcado a⁸, fica mais alta que o nivel do conteúdo do prato. Um pouco mais baixo que aquelle nivel ha orificios centraes de despejo a⁹, abertos nessa parede para a descarga do minerio ou massa, os quaes orificios communicam com um tubo de descarga, a¹⁰.

A parte central e levantada, a¹¹ do prato a, é adaptada para servir de amparo para a parte superior de um eixo vertical b, que descança, em baixo, em um pedestal ou ralo b¹, e poderá ser tocado pela intervenção de engrenagens b², que lhe transmittem força motriz vinda de uma fonte qualquer competente.

Ainda por cima desta parte tubular a¹¹, do vaso a, ha uma manga b³, que enfia no mesmo eixo e fica presa a este por meio de uma chaveta mettida, pouco mais ou menos, no ponto b⁴. A manga b³, á medida que desce, circumda a parte central e erguida, a¹¹ do prato, conformando-se, approximadamente, na parte inferior b⁵, ao feio do fundo inclinado a⁷, do mesmo prato, e sendo adaptado na sua parte mais baixa, para o supporte de uma peça annular b⁶, que lhe fica presa por meio de parafusos b⁷, e sobre o qual a moagem é effectual.

As faces moedoras das peças annulares a³ e b⁶ tem o feio preciso para, juntos, formarem uma calha adaptada para sustentar uma série de espheras de trituração c, feitas de aço, ferro ou outro material conveniente, e que poderão livremente gyrar em uma calha desta ordem; sendo as margens dessas peças annulares separadas uma da outra, por um espaço tal, que fica entre ellas uma fenda continua annular d, por baixo das espheras de trituração pela qual o material triturado pôde ser entregue directamente ao mercúrio que lhe fica por baixo na calha a⁵. A distancia entre os fundos a⁷ e b⁵, do prato a, e da manga b³, poderá ser regulada e modificada por meio do parafuso b¹⁰, que passa pela parte superior do capuz b³, que é uma peça separada, presa por meio de parafusos b⁹, á manga b³.

A ponta do parafuso b¹⁰, descança sobre o topo do eixo b e, depois de ter sido devidamente collocado, esse parafuso é tornado fixo por meio da contra-porca b¹¹.

Entre a parte central erguida a¹¹, do prato e a manga b³, que a circumda, ha um resguardo cylindrico e, preso a essa parte a¹¹ por meio dos supportes e¹ e os parafusos e², podendo a sua posição ser alterada á vontade.

Este resguardo mergulha algum tanto no conteúdo do prato, quando este está carregado e sobe até quasi tocar na face inferior da especie de abobada formada pela manga b³.

O papel que faz é o de evitar que haja uma agitação demasiada da massa do minerio nas immediações dos orificios de descarga a⁹, os quaes orificios são mais providos de um obturador movel a¹², por meio do qual o nivel em que o trasbordo terá logar poderá ser regulado segundo for mister, de modo que a descarga da massa de minerio poderá ser perfeitamente governada.

Quando este moinho funciona, a manga b³ com a sua peça annular moedora b⁶ é obrigada pelos meios descriptos, a revolver dentro do prato a e da peça annular a³, obrigando as espheras c a gyrar e revolver na calha formada pelas peças annulares, moedora a³ e b⁶, produzindo uma trituração assás perfeita do minerio que recebe de uma

tremonha a¹³, presa á caixa a¹, da qual tres monha calhe, puzco a pouco, para dentro da dita calha e por baixo das espheras c.

O minerio moído e amassado passa pela fenda d, e por outras aberturas b¹², que ha na manga b³ para o fundo do prato, na calha a⁵, do qual as particulas de metil são extrahidas pelo azougue, subindo as particulas mais leves da massa pela face inclinada do fundo do prato até chezarem aos orificios a⁹, pelos quaes acham sahida, e continuando as particulas mais pesadas a circular e a serem ainda mais trituradas até que estejam tão moídas que possam seguir o mesmo rumo.

O mercúrio e as particulas metallicas extrahidas são retiradas da calha a⁵ por meio da torneira a⁶.

Sendo necessario, poderá haver escovas ou outros accessorios semelhantes presos á face interior da manga b³, e prstas de modo que obstem a qualquer accumulção de materias fluctuantes em redor dos orificios a⁹.

Tendo assim descrito o meu invento e a maneira de o pôr em execução, declaro que considero ser nelle novidade e, portanto, invenção e propriedade minha, as especialidades que passo a consignar na seguinte:

Reivindicação—Em moinhos para a moagem de minerios auríferos, argentíferos e semelhantes e para a extracção das particulas metallicas que contem por meio de mercúrio, a combinação das seguintes partes: Um prato estacionario adaptado para sustentar na sua periphéria uma capa á prova de agua, uma tremonha e uma peça moedora annular, e que, na sua parte inferior é formado com uma calha annular para receber mercúrio, e o fundo do qual sobe gradualmente até ficar de forma cylindrica na parte central, havendo nessa parte orificios para a sahida do minerio depois de tratado, e que é provido de um obturador movel que serve para se fixar o nivel a que o trasbordo terá logar, e que tem um resguardo movel que serve para aquietar a massa de minerio nas immediações dos orificios de despejo e evitar que haja ali uma demasiada agitação della, e que é mais adaptado para servir de amparo a um eixo central, um manga ou capuz, enfiado no dito eixo central, que desce, á semelhança de sino, em redor da parte central e levantada do prato, e que, na parte inferior, segue, approximadamente, o feio do fundo inclinado do prato e é adaptado para receber, na sua parte inferior, uma peça annular de moagem, sendo as peças annulares de moagem, tanto do prato como do capuz ou manga, de tal feio e de tal modo collocadas que formam uma calha ou sulco adaptado para receber uma serie de espheras de trituração, e com uma fenda annular que dá para a calha do mercúrio no fundo do prato; uma serie de espheras de trituração adaptadas para gyrarem e roarem dentro da calha ou sulco formado pelas peças annulares de moagem, por uma das quaes são postas em movimento; meios para se poder ajustar e modificar a distancia entre o fundo do prato e a bocca da manga ou capuz; e meios para se poder fazer o eixo central revolver; tudo como na memoria descriptiva se acha descripto e para os fins nella expostos.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1893.—Como procurador.—L. C. de Moura.

ANNUNCIOS

A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

SOCIEDADE DE SEGUROS MUTUOS SOBRE VIDA
Não tendo comprecido numero sufficiente de mutuarios por occasião da ultima convocação, convido novamente os Srs. segurados desta sociedade a reunirem-se em assembléa geral, terça-feira, 9 do corrente, a 1 hora da tarde, no edificio de sua sede á rua da Candelaria n. 7.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1893.—Dr. Franklin Ferreira Sampaio, presidente interino.